
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004100
INTERESSADO: Colégio Couto Magalhães Goianésia
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 327/2019

1. Histórico

O **Colégio Couto Magalhães**, mantido pela Associação Educativa Evangélica, inscrito no CNPJ sob o N. 01.060.102/0008-31, localizado na Avenida Brasil, N. 1000, Bairro Covoá, em Goianésia/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portaria N. 025/2018, fl. 03;
- ✓ Declaração de Endereço, fl. 04;
- ✓ Numeração Predial Oficial, fl. 05;
- ✓ Diário Oficial, fls. 06/07;
- ✓ Ata de Assembléia Geral Ordinária, fls. 08/12;
- ✓ Decreto N. 52.294/1963, fl. 13;
- ✓ Ofício N. 27/79, fl. 14;
- ✓ Atestado de Regular Funcionamento, fls. 15/16;
- ✓ Certidão, fl. 17;
- ✓ Certidões, fl. 18;
- ✓ CNPJ, fls. 19/20;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 62/2016, fls. 21/23;
- ✓ CNPJ, fl. 24;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 25/173 (matriz consta no PPP, fl. 62);
- ✓ Regimento Escolar, fls. 174/211;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 212/213;
- ✓ Certidão de Uso Solo, fl. 214;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004100**DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Colégio Couto Magalhães Goianésia****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Alvará de Localização, fl. 215;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 216;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 217;
- ✓ Departamento da Vigilância, fl. 218;
- ✓ Planta Baixa, fls. 219/221;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 222/224;
- ✓ Diplomas, fls. 225/273;
- ✓ Ata do Conselho de Classe, fl. 274;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 275/323;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 324/346;
- ✓ Descrição do Material Pedagógico, fls. 347/358;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 359/380;

2. Análise

O **Colégio Couto Magalhães** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 62/2016 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar deixou de ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, atualmente estão atuando apenas com turmas do 6º ao 9º ano e o ensino médio.

A unidade escolar dispõe do certificado do corpo de bombeiros provisório, fl. 217, o alvará de funcionamento está anexado às fls. 215/216.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala de coordenação/secretaria/direção, banheiros, auditórios, laboratórios, biblioteca/sala de estudos/videteca, sala de professores. A unidade escolar está construindo uma quadra de esportes, porém enquanto não fica pronta os alunos utilizam uma quadra alugada pelo colégio ou o pátio da unidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004100**DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Colégio Couto Magalhães Goianésia****ASSUNTO: Renovação**

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 324/349, não foi informado a quantidade de livros.

Os dados estatísticos constam nas fls. 177/178.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

A unidade escolar desenvolve projeto relacionado à cultura indígena.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 13 professores 02 ainda estão cursando, 03 foram licenciados e possuem especializações distintas e estão atuando de acordo com suas especializações e 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados, fls. 222/224.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 135 citam incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Couto Magalhães**, mantido pela Associação Educativa Evangélica, inscrito no CNPJ sob o N. 01.060.102/0008-31,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004100

DE: 23/10/2018

INTERESSADO: Colégio Couto Magalhães Goianésia

ASSUNTO: Renovação

localizado na Avenida Brasil, N. 1000, Bairro Covoá, Goianésia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição apresente ao longo do período autorizativo, o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária e por economia processual, seja desarquivado este processo para fins de ampliação do prazo do ato de recredenciamento e autorizativo para o ano de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

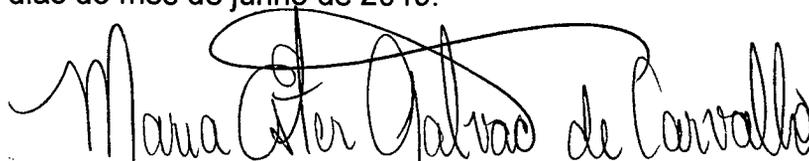
PROCOLO: 201800044004100

DE: 23/10/2018

INTERESSADO: Colégio Couto Magalhães Goianésia

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o Art. 135, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.****Maria Ester Galvão de Carvalho**
Conselheira RelatoraCONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR Unanimidade
NA SESSÃO Ordinária
VOTO N. 323/2019
GOIÂNIA, 28 Junho de 2019
PRESIDENTE 